

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTEBOL 7 FEMININO – GAROTAS EM CAMPO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO – Denominação, sede, finalidade e duração, objetivos e atuação da Associação.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – Admissão, direitos e deveres, categorias de associadas, penalidades, exclusão e desligamento.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Assembleia Geral, Diretoria Executiva: composição e competências, Conselho Fiscal: atribuições e funcionamento, eleições e mandatos.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS – Patrimônio da Associação, fontes de recursos, aplicação e prestação de contas.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO – Regras para dissolução e destinação do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Entrada em vigor, casos omissos e foro competente.

Vanderlei das Santos
Ana Claudia L. dos Santos

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

A **Associação Esportiva de Futebol 7 Feminino – Garotas em Campo**, doravante denominada "Associação", fundada em 02 de maio de 2025, com sede e foro na Rodovia BR 158, s/nº, Zona Rural, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, artístico e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todas as interessadas na prática e promoção do futebol 7 feminino, cujas atividades reger-se-ão por este Estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º – A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE:

I – Promover, organizar, incentivar e desenvolver a prática do futebol 7 feminino em todas as suas categorias e faixas etárias;

II – Valorizar a presença da mulher no esporte e contribuir para sua inclusão social;

III – Estimular o desenvolvimento físico, cultural e social das associadas e da comunidade;

IV – Promover eventos, campeonatos, torneios e atividades educativas voltadas ao esporte feminino;

V – Promover a assistência social;

VI – Promover ações de voluntariado.

§1º – A Associação poderá firmar contratos, acordos, convênios e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para fomento do futebol 7 feminino, visando a melhor consecução de seus objetivos.

§2º – A atuação da Associação será voltada prioritariamente às mulheres praticantes ou simpatizantes do futebol 7 feminino.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL:

A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, que serão divididos nas seguintes categorias:

Vanderlei dos Santos
Ana Claudia F. dos Santos

I – Associados Fundadores: aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício e que subscrevem a Ata de constituição da Associação, presentes na assembleia de fundação;

II – Associados Contribuintes: todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da Associação e contribuírem mensalmente e/ou anualmente com quantia financeira de forma espontânea;

III – Associados Participantes: aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo apoio material e/ou seus serviços;

IV – Voluntários: são única e exclusivamente pessoas físicas que promovem atividades voluntárias em benefício da Associação.

§1º – Todos os associados terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais. No entanto, para fins de deliberação, o voto dos Associados Fundadores e dos Associados Contribuintes adimplentes terá peso dois, enquanto o voto dos demais associados terá peso um. Apenas os Associados Fundadores e os Associados Contribuintes poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Associação.

§2º – A Associação poderá admitir, voluntários, mediante análise e aprovação da Diretoria Executiva e assinatura de Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário o simplesmente, Termo de Voluntariado.

§3º – Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal 9.608, de 18/02/1998 e art. 2º do Decreto Federal nº 9.906, de 09/07/2019.

ARTIGO 4º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) anos, autorizados pelos responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro ou ficha de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I – Apresentar a cédula de identidade, no caso de menor, autorização dos pais ou responsáveis;

II – Comprovante de residência;

III – Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

IV – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Vanderlindes Santos
Ana Claudia L. dos Santos

V – Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 5º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I – Cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e dos Órgãos Administrativos;

II – Zelar pelo bom nome da Associação;

III – Defender o patrimônio e os interesses da Associação, prestando cooperação moral, material e intelectual;

IV – Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva mudanças de residência e alterações das informações cadastrais prestadas;

V – Comparecer às Assembleias Gerais, por ocasião das eleições e das demais convocações;

VI – Votar por ocasião das eleições;

VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – Os Associados não receberão nenhum tipo de remuneração, gratificação, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, por qualquer forma, em razão das funções, competências, cargos e atividade que lhes sejam atribuídos face ao presente Estatuto, não respondendo, por outro lado, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, não tendo ainda qualquer direito de ressarcimento no caso de retirada ou exclusão.

ARTIGO 6º – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto, e Regimento Interno, desde que seu nome conste no quadro de associados há pelo menos 01 (um) ano, participe das atividades da Associação e esteja em pleno gozo de seus direitos;

II – Participar de eventos oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, na forma prevista neste Estatuto;

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato dos órgãos administrativos.

IV – Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;

ARTIGO 7º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido de demissão voluntária junto à Secretaria da Associação, através de requerimento expresso à Diretoria Executiva desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Rondeira dos Santos
Ana Claudia L. dos Santos

ARTIGO 8º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva sendo analisada e admissível somente em justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do Estatuto Social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Espírito de discórdia, conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Não comparecimento a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa.

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, que seja a que título for.

ARTIGO 9º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Venderlei dos Santos

Ana Claudia L. dos Santos

ARTIGO 10º – DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA:

São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

As Assembleias Gerais são o órgão superior de deliberação da Associação e soberanas nas suas resoluções não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, sendo que suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º – As Assembleias Gerais são compostas por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

§2º – As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

§3º – As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados (50% mais um), e, segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo disposição estatutária excepcional.

§4º – Em caso de empate caberá ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§5º – São prerrogativas das Assembleias Gerais:

- I – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir os administradores, em todos os âmbitos de sua organização hierárquica;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII – Deliberar, em grau de recurso, quanto aos pedidos de reconsideração indeferidos, para as penalidades de suspensão e exclusão impostas a Associados;
- IX – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- X – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Handwritten signature: Ana Claudia C. dos Santos

Handwritten signature: Fernanda Bertella
Fernanda Bertella
Advogada
OAB/PR nº 113.156

§6º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, salvo os casos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 12º – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS:

Serão consideradas ordinárias as Assembleias Gerais destinadas a deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Apreciar as contas do ano civil anterior, encaminhadas pela Diretoria, contidas no Balanço da Receita, Despesa e Econômico, devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro, com prévio parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as dentro do primeiro semestre do ano civil posterior;

II – Apreciar, no término do mandato, a prestação de contas encaminhadas pela Diretoria, na forma do inciso anterior, relativa ao período compreendido entre o exercício financeiro imediatamente anterior que haja sido aprovado e a data do efetivo término do mandato;

III – Eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos previstos no Artigo 21º deste Estatuto.

ARTIGO 13º – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS:

Serão consideradas extraordinárias as Assembleias Gerais destinadas a deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Destituir os membros dos órgãos de administração;

II – Alienar, hipotecar, penhorar, dar em caução, vender ou permutar bens imóveis da Associação por proposta da Diretoria Executiva;

III – Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva julgar conveniente;

IV – Requerimento dos Associados com direito a voto, em número não inferior a 1/5 (um quinto), com justificativas expressas dos motivos da convocação;

V – Alterar o Estatuto ou o Regulamento Eleitoral;

VI – Impor as penalidades previstas no Estatuto;

VII – Deliberar sobre a dissolução da Associação;

VIII – Julgar recursos interpostos contra ato da Diretoria;

IX – Analisar e fixar os valores das contribuições associativas.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria Executiva poderão ser incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária assuntos objeto de Assembleia Geral Extraordinária.

Condenar dos Santos
Ana Claudia C. dos Santos

ARTIGO 14º – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ORGANIZAÇÃO:

São órgãos administrativos da Associação:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º – DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante edital fixado na sede social da Associação e convocação via e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora.

ARTIGO 16º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 17º – COMPETE AO PRESIDENTE:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, em caso de impedimento, deverá constituir procuradores e advogados para o fim que julgar;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Vanderlei dos Santos
Ana Claudia L. dos Santos

IV – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, e documentos bancários, em conjunto com o Tesoureiro;

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo-os, em caso de descumprimento do Regimento Interno;

VIII – Nomear o Superintendente Executivo decidindo sobre a natureza do respectivo vínculo jurídico, suas atribuições e fixando-lhe a remuneração, sendo a sua nomeação facultativa ou quando julgar necessária.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 18º – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V – Substituir legalmente o Vice-Presidente e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário exercer as atividades do 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 19º – COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

I – Manter, em estabelecimentos bancários, com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvido a Diretoria Executiva;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários;

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes semestrais e o balanço anual;

Ronildo dos Santos
Ana Claudia L. dos Santos

VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

VII – Substituir legalmente o Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro exercer as atividades do 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 20º – DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, tendo por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos à Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo os a Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária;

III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, logo após a elaboração do balanço e das demonstrações contábeis, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora.

§2º – O Conselho Fiscal será presidido pelo Associado cujo nome figurar em primeiro plano na Ata da Assembleia Geral eleitoral.

§3º – As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

ARTIGO 21º – DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL:

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, realizar-se-á, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, desde que não infrinja o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder.

Ordenado dos atos

Lina Claudia L. dos Santos

§1º – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão convocadas, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seus mandatos.

§2º – A votação nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada de forma secreta.

§3º – A apuração deverá ser iniciada 30 (trinta) minutos após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processada em público e de preferência na sede social.

§4º – A posse será dada pelo Presidente na mesma assembleia convocada para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com os respectivos suplentes.

ARTIGO 22º – DA PERDA DO MANDATO:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função que denigra a sua imagem ou a imagem do Conselho Fiscal com o exercício do cargo que exerce na Instituição;

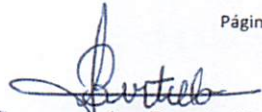
V – Conduta duvidosa.

§1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23º – DA RENÚNCIA:

Vanderli dos Santos
Ana Claudia L. dos Santos


Fernanda Bertella
Advogada
OAB/PR nº 113.156

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido conforme: Artigo 17º, Parágrafo Único; Artigo 18º, inciso V, Parágrafo Único, e Artigo 19º, inciso VII, Parágrafo Único, ou de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente, exceto em caso de renúncia coletiva.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 02 (dois) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.

ARTIGO 24º – DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 26º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

O Patrimônio Social da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos a ela pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Único: Todos os bens móveis e imóveis e direitos a ela pertencentes, serão automaticamente incorporados ao Patrimônio Social da Associação, após 02 (dois) anos de utilização.

ARTIGO 27º – DAS FONTES DE RECURSOS:

Constituem-se fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação:

I – Contribuições associativas espontâneas;

Rondeira dos Santos
Ana Claudia C. dos Santos

II – Doações de qualquer natureza de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III – Valores obtidos através da prestação de serviços, realização de cursos, palestras, feiras e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

IV – Receitas de parcerias, termos de colaboração, convênios, apoios, financiamentos, incentivos fiscais, auxílios e subvenções recebidos do Poder Público ou do Setor Privado que serão integralmente aplicados nas finalidades a que estejam vinculados;

V – Sorteios, vale-brindes, premiações, homenagens, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;

VI – Qualquer outra forma legal de receita, desde que não seja incompatível com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, cuja soma constituirá o patrimônio social.

§1º – As contribuições dos associados não serão restituídas em hipótese alguma.

§2º – É vedada a permanência, no quadro de dirigentes da Associação, de indivíduos cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos, julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e considerada responsável por ato de improbidade.

§3º – A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, mantenedores, dirigentes, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros, suas rendas, seus recursos e eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais e institucionais, ou seja, na consecução do respectivo objeto social no território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§4º – A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, Associação de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§5º – Os recursos financeiros de que trata o inciso V, deverão ser destinados à conta específica, denominada Fundo Institucional, devendo esta, ser submetida a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal para sua utilização.

ARTIGO 28º – DA VENDA E OUTRAS:

Vanderlei dos Santos
Ana Claudia R. dos Santos

Fernanda Bertella
Fernanda Bertella
Advogada
OAB/PR nº 113.156

A alienação, hipoteca, penhora, caução, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Associação somente poderão ser decididas por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, de acordo com este Estatuto e a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis às parcerias com o Setor Habitacional, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 29º – DA DISSOLUÇÃO:

A Associação poderá ser dissolvida ou extinta, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§1º – A dissolução ou extinção da Associação referidas no “caput” ocorrerão sem a restituição de contribuições dos associados em qualquer hipótese.

§2º – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e Lei nº 13.204 de 2015, em conformidade com a legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, liquidado o passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra entidade sem fins lucrativos congênera com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e, em sua falta, à entidade pública, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da Associação da sociedade civil.

ARTIGO 30º – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, que poderão ser auditadas, sendo que a sua escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31º – DA ALTERAÇÃO E REFORMA ESTATUTÁRIA:

Vanderlei dos Santos
Ana Claudia C. dos Santos

Fernanda Bertella
Fernanda Bertella
Advogada
OAB/PR nº 113.156

O presente Estatuto, só poderá ser reformado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, obedecido o "quórum" previsto no Artigo 11º, §3º, deste Estatuto.

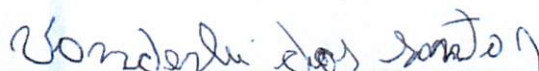
ARTIGO 32º – DAS OMISSÕES:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

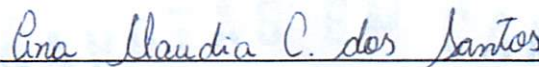
ARTIGO 33º – DO FORO:

Fica eleito o Foro do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

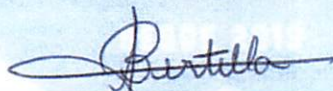
Laranjeiras do Sul, 02 de maio de 2025.



VANDERLEI DOS SANTOS – Presidente



ANA CLAUDIA CANDIOTTO DOS SANTOS – 2ª Secretária



FERNANDA BERTELLA – Advogada

OAB/PR nº 113.156

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0037774
REGISTRO Nº 0007694
LIVRO A-078

Laranjeiras do Sul (PR), 30 de julho de 2025

Ana Paula Venson
Ana Paula Venson
Escrevente Autorizada

Selo SFTD3QQ8wp4JpNctXVTyI316q Consulte esse
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Emolumentos	R\$	R\$ 83,10	VRC	300,00
Averbção	R\$		VRC	
Prenotação	R\$		VRC	
Distribuição	R\$	R\$ 11,06	VRC	39,93
Certidão	R\$		VRC	
ISS	R\$	R\$ 4,78	VRC	17,25
Selo Funarpen	R\$	R\$ 7,75	VRC	27,98
Fundep	R\$	R\$ 4,78	VRC	17,25
Funrejus	R\$	R\$ 11,60	VRC	41,88
Digitalização	R\$	R\$ 12,45	VRC	44,95
Diligência	R\$		VRC	
TOTAL	R\$	R\$ 135,52	VRC	489,24